



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 914/2024

Processo Número: **31569/2024** | Data do Protocolo: 17/12/2024 15:10:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003000330030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado o grupo musical Renascer Praise.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado o grupo musical Renascer Praise, em razão de sua relevância cultural e artística na difusão da música gospel e de valores culturais cristãos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O constituinte originário, percebendo a importância da defesa do patrimônio cultural, inseriu na Constituição Cidadã de 1988 o artigo 216 no qual proclama que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Nesse sentido, compete ao Estado estimular, apoiar, preservar e divulgar as manifestações culturais, religiosas e expressões artísticas, inclusive as iniciativas populares.

O Renascer Praise é um dos grupos musicais mais importantes e influentes do segmento gospel no Brasil, com um legado que ultrapassa três décadas de atuação. Fundado em 1993, na cidade de São Paulo, pela Bispa Sônia Hernandez e o Apóstolo Estevam Hernandez, da Igreja Apostólica Renascer em Cristo, o grupo se consolidou como um símbolo de excelência artística, produção musical inovadora e relevância cultural, atraindo milhões de pessoas por meio de suas músicas que promovem os valores cristãos.

Ao longo de sua trajetória, o Renascer Praise lançou diversos álbuns, muitos dos quais conquistaram reconhecimento nacional e internacional com premiações relevantes, incluindo 6 Discos de Ouro e 4 Discos de Platina, além de indicações ao Grammy Latino.

O grupo também se destacou por sua capacidade de unir tradição e modernidade, contribuindo para o enriquecimento do cenário musical, elevando a música gospel a novos patamares de qualidade e abrangência, com arranjos, divisões vocais, supervisão de coral, canções e composições da Bispa Sônia, que o tornou hoje um dos maiores grupos da América Latina, levando sempre o melhor na música e adoração a Jesus Cristo.

Além de seu impacto artístico, o Renascer Praise desempenha um papel significativo no fortalecimento da identidade cultural do Estado de São Paulo, pois suas apresentações atraem públicos diversos, promovem a integração social e destacam o Estado como um polo de criatividade e expressão cultural.

Reconhecer o Renascer Praise como Patrimônio Cultural e Imaterial de São Paulo é, portanto, uma forma de valorizar não apenas o trabalho do grupo, mas também o impacto positivo que ele exerce sobre a sociedade paulista e brasileira.

Essa iniciativa contribui para preservar a memória cultural e incentivar a continuidade de produções artísticas que enriquecem o panorama cultural do Estado, reverberando positivamente na imagem do Estado e do país como nação da diversidade religiosa, amparada no artigo 5º, inciso VI, da





Constituição da República.

Por essas razões, apresentamos a presente propositura para incluir o grupo musical Renascer Praise como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado.

Dr Eduardo Nóbrega - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003500360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Eduardo Nóbrega** em 17/12/2024 09:26

Checksum: **F714980EB79D3F25356BFA73D00BAAC58B0F1168209ED383A406D7151ED3F4D4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.